

**EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026**  
**(à MPV 1358/2026)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A unidade industrial produtora de biocombustível, após o recebimento do crédito de que trata esta Medida Provisória, deverá repassar ao produtor de matéria-prima do biocombustível a parcela que lhe couber, na proporção de sua entrega.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n 1.358/2026, ao intervir nos preços dos combustíveis fósseis por meio de subsídios e mecanismos de compensação, gera relevantes impactos econômicos e concorrenciais sobre a cadeia de produção de biocombustíveis e, em especial, sobre o produtor de matéria-prima agrícola.

### **1. Desestímulo à Demanda de Matéria-Prima Nacional**

Os biocombustíveis são misturados obrigatoriamente aos combustíveis fósseis (como o biodiesel no diesel e o etanol na gasolina). No caso específico do etanol hidratado, vendido diretamente na bomba, o impacto é ainda mais direto: se o preço da gasolina cai devido à subvenção, o preço do etanol precisa cair proporcionalmente para manter a conhecida paridade de 70%.

Na prática, isso comprime as margens do produtor de cana-de-açúcar ou de milho, que arca com custos crescentes de produção e, muitas vezes, vê sua atividade tornar-se economicamente inviável. Ao não assegurar que parte do benefício creditício chegue ao produtor de matéria-prima, a política pública rompe o equilíbrio na distribuição de renda ao longo da cadeia produtiva e desestimula a produção nacional de biomassa.



## 2. Contradição com a Política de Descarbonização (RenovaBio)

O setor de biocombustíveis vem realizando investimentos contínuos em eficiência, rastreabilidade e redução de emissões, de modo a gerar créditos de descarbonização (CBIOS) no âmbito do RenovaBio. A concessão de subsídios a combustíveis fósseis - justificada na Exposição de Motivos da MP como instrumento para mitigar choques de preços externos -, por outro lado, incentiva o consumo de fontes mais poluentes.

Esse desequilíbrio prejudica diretamente o produtor de matériaprima que apostou em sustentabilidade, tecnologia e conformidade ambiental. Ao inundar o mercado com um produto concorrente subsidiado (derivados de petróleo), a política acaba por minar os sinais econômicos que deveriam favorecer a transição energética e a redução de emissões, em contrariedade às metas ambientais assumidas pelo Brasil.

## 3. Incerteza e Risco de Investimento

A própria MP, ao qualificar sua atuação como "extraordinária" e "discricionária" (Art. 1º e § 5º), introduz um grau elevado de incerteza regulatória e de risco de investimento. O produtor de matéria-prima agrícola atua em ciclos de safra longos, com decisões de plantio, financiamento e tecnologia que exigem previsibilidade e horizonte de longo prazo.

Intervenções artificiais e imprevisíveis no preço do principal concorrente o petróleo e seus derivados - dificultam o planejamento da expansão de áreas plantadas para fins energéticos, o dimensionamento de capacidade industrial e a contratação de crédito rural, Isso pode levar à redução de área destinada à produção de biomassa energética, comprometendo, no longo prazo, a segurança energética nacional e a diversificação da matriz.

## 4. Correção da Distorção e Proteção da Cadeia Produtiva

Ao determinar que a unidade industrial produtora de biocombustível repasse ao produtor de matéria-prima a parcela do crédito que lhe couber, na proporção da sua entrega, o dispositivo proposto busca atenuar a distorção de preços no mercado de energia criada pela MP nº 1.358/2026.



Hoje, o combustível fóssil recebe auxílio financeiro estatal para se manter artificialmente barato, enquanto o produtor de energia limpa enfrenta: - os custos reais de produção;

- maior exposição a riscos climáticos e de mercado;
- a concorrência desleal de um produto subsidiado.

O repasse proporcional do benefício:

preserva, ainda que parcialmente, a remuneração do produtor de matéria-prima;

- compartilha, de maneira mais equitativa, os benefícios do crédito ao longo da cadeia;

- evita que todo o ganho da política se concentre na indústria ou no consumidor final, em detrimento do elo mais frágil: o produtor rural.

Dessa forma, a emenda: contribui para mitigar o desestímulo à produção nacional de matéria-prima para biocombustíveis; - reduz a insegurança para novos investimentos em biocombustíveis; - fortalece a transição energética e a valorização do agronegócio sustentável brasileiro.

Pelas razões expostas, entende-se necessária e oportuna a aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 1,358/2026.

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.

**Deputado Luiz Lima**  
**(NOVO - RJ)**

